Lei nº 1111/2015

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

> Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

Lei n° 1111/2015 de 17 de dezembro de 2015.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei aprova o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2016, que estima a receita, no montante de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.0 – RECEITAS	46.225.094,77
1.1 - Receitas Correntes	**44.987.291,43**
Receita Tributária	2.935.475,52
Receitas de Contribuições	498.673,50
Receita Patrimonial	237.692,82
Receita Agropecuária	5.323,52
Receita Industrial	7.556,34
Receita de Serviços	83.321,04
Contribuição de Melhoria	328.925,56
Transferências Correntes	39.059.170,46
Outras Receitas Correntes	2.160.078,13
Deduções da Receita	(-) 4.225.094,77
SUBTOTAL	40.762.196,66
1.2 – Receitas de Capital	**1.237.803,34**
Operações de Crédito	84.915,42
Alienação de Bens	106.965,32
Amortização de Empréstimos	65.828,04
Transferência de Capital	980.094,56
SUBTOTAL	1.237.803,34
TOTAL GERAL	**42.000.000,00**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos: 89-Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; 90-Fundo Municipal de Turismo; 91--Fundo Municipal de Saúde; 92- Fundo Municipal de Assistência Social; 93-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 94-Fundo Municipal de Investimentos Sociais; 95-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; 96- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 97-Fundo Municipal da Cultura; 98-Fundo Municipal de Defesa Civil e 99-Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1098/2015, de 25 de junho de 2015 , e o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014, 2015, 2016, 2017, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Consta ainda, sem dotações orçamentárias, o 87-Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - (Lei Estadual n°-2028/99 criado pela Lei Municipal n° 465/2000), e 88-Fundo de Desenvolvimento Municipal –FDM - Lei n°311/1995.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
2.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	1.602.000,00
04 - Administração	6.613.824,16
06 – Segurança Pública	17.655,00
08 - Assistência Social	4.490.548,30
10 - Saúde	10.129.850,50
11- Trabalho	156.487,50
12 - Educação	10.350.208,39
13 - Cultura	73.122,00
15 - Urbanismo	3.618.610,15
16 - Habitação	30.816,00
17 – Saneamento	166.920,00
18 – Gestão Ambiental	897.573,74
20 – Agricultura	1.349.623,72
22 – Indústria	25.128,95
23 – Comércio e Serviço	11.984,00
24 – Comunicação	52.965,00
25 _ Energia	498.673,50
26 – Transporte	1.542.258,09
27 – Desporto e Lazer	373.751,00
TOTAL	**42.000.000,00**

Especificação	Valor (R$)
3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Poder Legislativo	Poder Legislativo
01 - Câmara Municipal	01 - Câmara Municipal.....
Poder Executivo	Poder Executivo
02 – Secretaria de Governo/SEGOV	02 – Secretaria de Governo/SEGOV.....
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças Planejamento/SMAFIP	03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças Planejamento/SMAFIP.....
04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU	04 – Secretaria Municipal de Obras ,Infra Estrutura e Serviços Urbanos/SOIESU.....
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC	05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.....
06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS	06 - Secretaria Municipal de Saúde/ SMS.....
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS	07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/ SMAS.....
08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA	08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente/SMTMA.....
09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/ SMADS	09 -Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável/ SMADS.....
10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/SMEL	10 - Secretária Municipal de Esportes e Lazer/ SMEL.....
87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/FDM	87- Fundo de Desenvolvimento Municipal/ FDM.....
88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual Nº 2028/99)-AFAMS	88- Adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual Nº 2028/99)-AFAMS.....
89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/FMDM	89 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher/ FMDM.....
90 - Fundo Municipal de Turismo/ FMT	90 - Fundo Municipal de Turismo/ FMT.....
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....
92 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e do Adolescente/FMDCA	92 – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e do Adolescente/FMDCA.....

Art. 4º Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R$ 1.600.000.00 (um milhão e seiscentos mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 5º O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde - FMS, estima a receita em R$ 3.721.880,59 (três milhões setecentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 6.402.619,91 (seis milhões quatrocentos e dois mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e um centavos), e fixa a despesas em R$ 10.124.500,50 (dez milhões cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, estima a Receita em R$–967.922,00(novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais), e completada por Transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R$ 340.350,00 (trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais), e fixa as Despesas em R$ 1.308.272,00 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme consta no item 92 do Quadro Demonstrativo da Despesa por ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, acima elencado.

Art. 7º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$14.620.398,80 (quatorze milhões seiscentos e vinte mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 – Saúde e Assistência Social	14.620.398,80
TOTAL	**14.620.398,80**

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 9º Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 11. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem

nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezessete dias do mês de dezembro de 2015.

Alberto Luiz Sãovesso

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

Anderson Alex da Silva

Secretário